



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 22674
Rec. 22.06.21
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 061/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

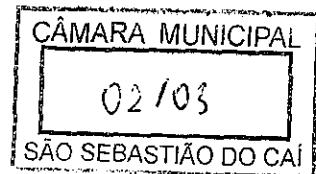
L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.600/2004, dos cargos abaixo relacionados, incluindo na Descrição Analítica, a seguinte atribuição: "poderá o servidor, quando necessário deslocamento para atividade própria do cargo e desde que possua habilitação, conduzir veículo da Administração mediante autorização expressa da chefia imediata".

Arquiteto
Assistente Social
Biólogo
Calceteiro
Contra-mestre
Controlador Interno
Eletricista
Enfermeiro
Engenheiro
Engenheiro Agrônomo
Fiscal Municipal
Fiscal de Posturas Municipais
Fisioterapeuta
Mecânico
Médico
Nutricionista
Operador de Máquina
Operário
Operário Especializado
Pedreiro
Pintor
Veterinário

Art. 2º Fica excluído o limite de idade máximo para o provimento dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo, Professor, Técnico em Contabilidade, Telefonista, Tesoureiro e Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Fica excluído o limite de idade máximo e mínimo para provimento dos cargos de Arquiteto, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro-Agrônomo, Médico, Odontólogo e Veterinário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

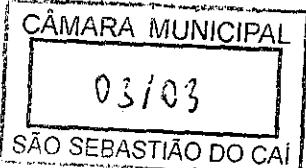
Art. 4º Fica excluído o limite de idade mínimo para provimento dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Biomédico, Contador, Nutricionista, Pedagogo, Biólogo, Terapeuta Ocupacional, Bibliotecário e Controlador Interno.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



JÚLIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem o objetivo de adequar a Lei 2.600/2004 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município; estabelece o plano de carreira dos servidores; consolida a legislação vigente sobre a matéria e; dá outras providências.

As adequações requeridas são duas, quais sejam, a inclusão da possibilidade de que os servidores lotados nos cargos de Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Calceteiro, Contra-mestre, Controlador Interno, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Fiscal Municipal, Fiscal de Posturas Municipais, Fisioterapeuta, Mecânico, Médico, Nutricionista, Operador de Máquina, Operário, Operário Especializado, Pedreiro, Pintor e Veterinário, quando necessário, para otimização dos serviços, possam conduzir os veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados e com autorização expressa da chefia imediata e; a exclusão dos limites etários dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo, Professor, Técnico em Contabilidade, Telefonista, Tesoureiro e Técnico de Enfermagem, Arquiteto, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro-Agrônomo, Médico, Odontólogo e Veterinário, Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Biomédico, Contador, Nutricionista, Pedagogo, Biólogo, Terapeuta Ocupacional, Bibliotecário e Controlador Interno.

Em relação à possibilidade de condução dos veículos tal medida é necessária e absolutamente conveniente, uma vez que agiliza o deslocamento dos servidores e, concomitantemente, possibilita um aumento quantitativo e qualitativo das tarefas inerentes aos cargos.

Em relação ao ajuste das faixas etárias dos cargos relacionados, este tem por finalidade atender ao comando da sentença proferida no pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na ação direta de constitucionalidade de número 70080253966 cujo trânsito em julgado se deu em 11 de julho de 2019. Assim, trata-se de mero cumprimento de ordem judicial já transitada em julgado.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.